



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de ____ de 2025

Ficam vedadas a fabricação, a venda, a comercialização, o transporte e a distribuição de brinquedo, réplicas ou simulacros de armas de fogo, que com elas possam se confundir, inclusive as “*gel blasters*”, as armas que disparam bolinhas de gel, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Autor: vereador IGOR PORTO GAVAZZI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no município de Nova Iguaçu a fabricação, a comercialização e a distribuição a título gratuito ou oneroso de armas simuladas que disparem bolinhas de gel.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, “*Gel Blasters*”, “*Orbeez Guns*” e similares definidas como réplicas de armas com projéteis de bolas de gel, pequenas esferas que se expandem ao serem colocadas em água, e que funcionam por meio de bateria e sistema de propulsão a mola.

FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO

Art. 2º Compete a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização do Município de Nova Iguaçu da seguinte forma:

I – Realizar vistorias em estabelecimentos comerciais, formas e/ou informais, para verificar o armazenamento, a exposição ou a venda de armas simuladas que disparem bolinhas de gel na forma do art. 1º desta lei.

II – Realizar a apreensão imediata das armas simuladas que disparem bolinhas de gel na forma do art. 1º desta lei, armazenadas e/ou sob a posse irregular.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

III – Atuar em parceria com as forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro para coibir a posse e o uso das referidas armas, de forma isolada ou em grupo, em vias públicas, parques, praças e demais áreas destinadas ao lazer, nos limites deste município.

IV – Os órgãos descrito no Inciso I deste art. 2º, devem receber denúncias pelos canais formais de qualquer cidadão, devendo proceder sua apuração e, constatada a prática proibida nesta lei, atuar para reprimir a exposição, a venda e o seu uso.

Art. 3º Esta lei não se aplica se as armas forem utilizadas exclusivamente para:

I – O treinamento das Forças de Segurança, mediante autorização do órgão competente.

II - Atividades esportivas regulamentadas, realizadas em locais apropriados e com as medidas de segurança adequadas.

PENALIDADES

Art. 3º Os infratores ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas

I – Em se tratando de estabelecimentos comerciais, formais e/ou informais:

a) Multa pecuniária de R\$ 2.500,00 na primeira infração imputada.

b) Multa pecuniária de R\$ 5.000,00 e a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência.

c) Cassação definitiva do alvará de funcionamento em sendo o caso de terceira autuação pelo mesmo motivo disposto nesta lei.

II – Em se tratando de infratores, pessoa física:

a) Advertência, por escrito, na primeira autuação, sem prejuízo da apreensão da arma de gel e a sua consequente inutilização.

b) Multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda ocorrência, sem prejuízo do previsto na letra “a”.

c) Em se tratando de crianças e adolescentes, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, a responsabilidade será integralmente dos responsáveis legais, que, estarão sujeitos a multa pecuniária de R\$ 1.000,00, advertência por escrito e a obrigatoriedade de participação em curso e/ou programa educativo sobre segurança pública a ser designado pela autoridade competente.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

§1º As sanções previstas neste artigo não isentam os infratores de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

§2º Os valores das multas e as diretrizes de fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, que designará o órgão responsável.

MEDIDAS EDUCATIVAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 4º Caberá ao Município de Nova Iguaçu, por intermédio do Poder Executivo realizar ampla campanha educativa nos meios de comunicação para esclarecer os deveres, proibições e sanções impostas por lei, incluindo:

I - Palestras obrigatórias para menores infratores e seus responsáveis legais sobre os perigos das armas de gel e sua semelhança com armamentos reais;

II - Campanhas de conscientização em escolas municipais e espaços públicos, com apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

III - Parcerias com a iniciativa privada e ONGs para a realização de eventos que incentivem o uso de brinquedos e atividades recreativas seguras.

DESTIÇÃO DAS ARMAS APREENDIDAS

Art. 5º. Todas as armas descritas no art. 1º desta lei, regularmente apreendidas, serão encaminhadas para descarte ambiental correto, evitando impacto ao meio ambiente e/ou poderão ser destinadas a projetos de pesquisas sobre segurança pública, mediante autorização do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de janeiro de 2025.

IGOR PORTO – PL



VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa coibir o uso, comercialização e posse indiscriminada de armas de gel no município de Nova Iguaçu, considerando os impactos negativos que esse tipo de equipamento tem causado no cenário da segurança pública, sobretudo pelo seu potencial de confusão com armas de fogo reais, utilização em práticas criminosas e riscos à integridade física dos cidadãos.

1. Contexto Fático e Segurança Pública

Nos últimos anos, houve um aumento expressivo no uso das chamadas “Gel Blasters” em diversas cidades brasileiras, muitas vezes associadas a atos de intimidação, simulação de crimes e ataques a transeuntes. Relatos de roubos simulados, abordagens violentas e até perseguições policiais motivadas pelo uso dessas réplicas evidenciam que a circulação descontrolada desses dispositivos representa um risco concreto à ordem pública e à segurança da população.

Além disso, há um potencial risco para os próprios usuários dessas armas, especialmente crianças e adolescentes, que podem ser confundidos com criminosos portando armamento real, colocando suas vidas em perigo em abordagens policiais.

2. Fundamentação Jurídica e Constitucionalidade

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece como competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais (art. 30, incisos I e II, CF/88). Ademais, o Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003) prevê restrições à comercialização de armas de fogo e acessórios, mas não contempla expressamente as armas de gel, abrindo margem para regulamentação específica em âmbito municipal.

Dessa forma, a presente proposta se justifica pela necessidade de restringir e disciplinar a comercialização e o uso desse equipamento, alinhando-se a preceitos da segurança pública e do bem-estar coletivo, sem ferir a competência legislativa estadual ou federal.

Além disso, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI 5.553/DF, o município pode atuar em matéria de segurança pública sempre que houver interesse local, desde que não invada a competência privativa da União. Assim, este Projeto de Lei se alinha aos precedentes do STF ao tratar de um



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

tema diretamente relacionado à prevenção de crimes e à segurança da população.

3. Precedentes e Medidas de Complementação à Lei Estadual

No Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 10.089/2023 já proíbe a venda de armas de gel, demonstrando um reconhecimento da gravidade da questão. No entanto, essa norma não estabelece mecanismos específicos de fiscalização, penalidades progressivas, nem medidas de conscientização e destinação ambientalmente correta das armas apreendidas.

Portanto, este Projeto de Lei não apenas complementa a legislação estadual, como também a aprimora, ao estabelecer fiscalização municipal, sanções específicas, medidas educativas e um plano de descarte adequado, assegurando maior eficácia na aplicação da norma dentro dos limites territoriais de Nova Iguaçu.

4. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta lei se torna essencial para fortalecer o combate à criminalidade, reduzir riscos à população, evitar abordagens policiais equivocadas e impedir a proliferação de um equipamento que tem sido utilizado para práticas ilícitas.

Ao mesmo tempo, a proposta resguarda o equilíbrio entre repressão e educação, garantindo que os cidadãos compreendam os riscos envolvidos e promovendo uma regulamentação eficiente e constitucionalmente amparada.

Assim, por sua relevância para a segurança pública, a ordem social e a proteção dos cidadãos, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.